

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 675, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao §§ 1º e 2º do Art. 1º da Medida Provisória nº 675, de 2015:

“Art. 1º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º

I - 30% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe uma **alteração de 15% para 30%** (vinte por cento) na alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, para as pessoas jurídicas de seguros privados, às pessoas jurídicas de capitalização e às pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001. Na Medida Provisória 675/2015 o Poder Executivo propôs uma **alteração nesta alíquota de 15% para 20%**.

O aumento proposto na alíquota pelo Poder Executivo de 5% (= 20% - 15%) é **insuficiente** para estabelecer uma incidência tributária compatível com a capacidade contributiva dos setores econômicos abrangidos por esta modificação. A proposta desta nossa emenda é de um aumento de 15% (= 30% - 15%) para trazer um ganho de arrecadação e uma contribuição dos setores afetados por esta medida provisória que sejam efetivamente compatíveis com o tamanho do ajuste fiscal pretendido pelo governo para os anos de 2015, 2016 e 2017.

De fato, a própria Exposição de Motivos da MP 675/2015, elaborada pelo Executivo Federal, aponta que o aumento estimado de arrecadação



com aumento da alíquota em 5% será, com a aprovação da MP, de aproximadamente R\$ 1 bilhão em 2015, R\$ 3,8 bilhões em 2016 e R\$ 4,1 bilhões em 2017. Os ganhos menores em 2015 se devem ao fato de parte considerável do ano já ter decorrido e pela necessidade da observação do princípio nonagesimal.

De maneira similar apontamos que o aumento de arrecadação com aumento da alíquota em 15%, proposto nesta emenda, será de aproximadamente R\$ 3,0 bilhões em 2015, R\$ 11,4 bilhões em 2016 e R\$ 12,2 em 2017.

O impacto da MP 675/2015 com a alteração da alíquota conforme proposta pelo Executivo Federal não contribui efetivamente para o saneamento das contas públicas do País. O desequilíbrio fiscal é ilustrado pelos dados mais recentes que apontam um quadro preocupante:

- 1) No acumulado dos doze meses do período abril/2014 a mar/2015, os juros nominais da dívida pública somaram R\$ 396,6 bilhões (ou 7,11% do PIB).
- 2) O esforço fiscal para pagar juros foi negativo: déficit primário de R\$ 39,2 bilhões (0,7% do PIB).
- 3) O déficit nominal atingiu neste mesmo período a espantosa quantia de R\$ 435,7 bilhões (7,81% do PIB).

O ganho de receita e, portanto, de esforço fiscal para o governo se a MP 675 for aprovada sem modificação (aumento de 5% na alíquota) é estimado em aproximadamente 0,9% dos juros da dívida em 2016. Caso esta nossa emenda seja aprovada o ganho de receita passa a representar cerca de 2,6% dos juros da dívida. Ainda é um valor pequeno mas é cerca de três (3) vezes maior do que o proposto pelo Executivo Federal e colabora na construção de respostas mais concretas para o tamanho do enorme desafio fiscal que é resolver estruturalmente o desequilíbrio das contas públicas do Brasil.

Decerto há possibilidades de atenuar os efeitos do potencial encarecimento do crédito com o aumento da CSLL. Algumas medidas possíveis – e que requerem medidas legislativas específicas – seria uma nova formatação dos depósitos compulsório ou taxa de redescontos que a autoridade monetária gerencia juntos às instituições financeiras. Estes

complementos são necessários para que o ônus tributário trazido pelo aumento da CSLL não incida sobre faixas de renda menos favorecidas.

É necessário adequar a tributação incidente sobre o setor financeiro, tornando-a compatível com sua capacidade contributiva e aumentando seu papel na busca do equilíbrio fiscal que o País tanto precisa.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2015.

CRISTOVAM BUARQUE
Senador



SF/15743.05014-24